



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 64/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/7599/2021
PROTOCOLO	: 2114694
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. SANESUL
JURISDICIONADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JÚNIOR
INTERESSADO	: SOUZA ALVES & CIA - EPP
VALOR	: R\$ 170.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE BOTINAS COM E SEM BIQUEIRA DE COMPOSITE PARA FORNECIMENTO AOS EMPREGADOS – FORMALIZAÇÃO E TEOR – ATOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização e teor do contrato administrativo, bem como dos atos da execução do objeto contratado, em razão do atendimento das exigências contidas na legislação aplicável à matéria (Leis n. 8666/1993, n.10.520/2022 e n. 13.303/2016) e nas normas estabelecidas por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 8 a 11 de maio de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do Pregão Eletrônico n. 32/2021, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, da **formalização e do teor** do Contrato n. 91/2021, dele decorrente, celebrado com a empresa Souza Alves & Cia - EPP, e dos atos de **execução do objeto** contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, II e III, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. **Walter Benedito Carneiro Júnior**, ex-diretor-presidente; pela intimação do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.

Campo Grande, 11 de maio de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Examina-se nestes autos o procedimento licitatório por meio do Pregão Eletrônico n. 32/2021, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A., Sanesul, a formalização e o teor do Contrato n. 91/2021, dele decorrente, celebrado com a empresa Souza Alves & Cia - EPP, e os atos de execução do objeto, nos termos do art. 121, I, “a”, II e III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro 2018, constando como responsável o Sr. Walter Benedito Carneiro Junior, ex-diretor-presidente.

O procedimento de licitação foi realizado com fundamento na Lei n. 13.303/2016, na Lei Complementar n. 123/2006, no Regulamento de Licitações e Contratos da Sanesul – RILC, e nas cláusulas e condições do respectivo instrumento convocatório.

A contratação tem como objeto a aquisição de botinas com e sem biqueira de composite para fornecimento aos empregados lotados nas áreas de operação/manutenção e com biqueira de composite para eletromecânicos.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP) examinaram os documentos constantes nos autos e na Análise ANA - DFLCP - 400/2022, manifestaram-se concluindo pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da sua execução.

No mesmo sentido, a 3ª Procuradoria de Contas (3ª PRC) exarou seu Parecer PAR - 3ª PRC - 8091/2022, opinando pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira do contrato em epígrafe.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos comprobatórios apresentados atendem as exigências contidas na lei de licitações e contratos, Lei n. 8.666/93, na Resolução TCE/MS n. 88/2018 e nas demais normas legais e regulamentares que regem a matéria.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

A licitação foi realizada pelo modo pregão eletrônico e o critério para julgamento adotado foi o de menor preço por lote, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e observados os princípios exigidos no *caput* do art. 31 da Lei n. 13.303/2016.

O teor do contrato está de acordo com as referidas normas legais para sua formalização, arts. 55 e 61 da Lei n. 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução, e definindo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

De acordo com a documentação comprobatória apresentada, quais sejam, notas de empenho, notas fiscais, pagamentos e retenções conclui-se que a despesa foi liquidada e paga em conformidade com a legislação financeira, especialmente a Lei n. 4.320/64:

Nota de Empenho	R\$ 170.000,00
Comprovantes de despesa	R\$ 170.000,00
Pagamentos	R\$ 170.000,00

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelos responsáveis na condução da contratação foram regulares, merecendo receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a manifestação dos técnicos deste Tribunal e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, “b”, do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** do Pregão Eletrônico n. 32/2021, realizado pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, da formalização e do teor do Contrato n. 91/2021, dele decorrente, celebrado com a empresa Souza Alves & Cia - EPP, e dos atos de execução do objeto contratado, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 121, I, “a”, II e III, do RITC/MS, constando como responsável o Sr. Walter Benedito Carneiro Júnior, ex-diretor-presidente;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do referido RITC/MS.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do pregão eletrônico, da formalização e do teor do contrato, e dos atos de execução do objeto contratado.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de maio de 2023

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MRLOS / VAB/dssm